ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «» Fagundes-PB, 30 de novembro de 2021.

RESOLUÇÕES:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015 – Fagundes-PB

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

"Aprova a Prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual exercício 2020 e regulamenta o Plano de Reprogramação dos saldos dos Recursos Financeiros."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Fagundes-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional do Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba provocada pela pandemia do novo coronavírus, atualizado e complementado pelo Decreto Estadual nº 40.167 de 03 de abril de 2020, que orienta a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021 que atualiza e prorroga os decretos anteriores de reconhecimento do estado de calamidade pública em todo estado da Paraíba, decorrente da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 54 de 1 de abril de 2020, que aprova recomendações aos (às) gestores (as) de Assistência Social sobre a garantia dos serviços essenciais da Assistência Social, permanecerem em funcionamento durante a pandemia da Covid-19, e adoção de medidas que resguardem a segurança e saúde dos profissionais e de usuários;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CIB e CEAS nº 02 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) possibilitando a utilização de saldos remanescentes em contas do Cofinanciamento Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, reconhecendo o atendimento em conjunto com os municípios como estratégia ofertar às ações socioassistenciais de caráter emergencial.

CONSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que

Página | 1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015 – Fagundes-PB

o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano em Ofício Circular 022/2019 – CEAS solicita dos gestores a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual 2016 – exercício 2017, até o dia 20 de Novembro 2019.

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, item 4.3 em que o CMAS deve acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar após apreciação a prestação de contas dos recursos do programa do cofinanciamento estadual 2020.

Art. 2º- Aprovar o plano de reprogramação e aplicação dos saldos remanescentes dos recursos de 2020 no exercício financeiro de 2021, diante da deliberação do Colegiado em reunião no dia 30 de Novembro 2021.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Bem Estar Social obrigada a prestar contas dos referidos recursos, obedecendo às determinações constantes a respeito da prestação de contas, elaborar e arquivar relatório e pastas de despesas realizadas.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fagundes, 30 de Novembro 2021.

Conselho Mun. de Assistência Social
CMAS-FAGUNDES-PB

Cecilia de Lourdes Florêncio Aragão

Cecilia de Lourdes de Florêncio Aragão
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Fagundes - PB

Página | 2